



## EDITAL

### PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 207/2024

O Município de SÃO VICENTE DO SUL /RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 87.572.079/0001-03, com sede na Rua General João Antônio, 1305, por intermédio do Departamento de Compras e Licitações, torna público que, realizará Dispensa de Licitação, com critério de Julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, Conforme parecer Jurídico da Procuradoria do Município Nº 107/2024, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

<b>DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:</b>	<b>13/09/2024, ATÉ ÀS 12:00H, HORÁRIO DE BRASÍLIA.</b>
<b>ENDEREÇO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:</b>	<b>End Físico : General João Antônio, 1305, 3º Andar, Sala 307, Centro São Vicente do Sul - RS</b>
<b>ANÁLISE DAS PROPOSTAS:</b>	<b>13/09/2024 ÀS 14:00H, HORÁRIO DE BRASÍLIA</b>

#### 1. OBJETO

**1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA INTERNA DA ALA SUL(TROCA DE PISO E PINTURA) DO HOSPITAL SÃO VICENTE FERRER, Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:**

- ANEXO I – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;**
- ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA;**
- ANEXO III – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;**
- ANEXO IV – BDI;**
- ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA;**
- ANEXO VI – CRONOGRAMA FÍSICO- FINANCEIRO;**
- ANEXO VII – MEMORIAL DESCRITIVO;**
- ANEXO VIII – PLANTAS;**
- ANEXO IX – PLANILHA EXCEL;**
- ANEXO X – COMPOSIÇÕES;**



## ANEXO XI – COTAÇÕES;

## ANEXO XII – MINUTA DE CONTRATO;

### 2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As Despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, na classificação abaixo:

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – HOSPITAL SÃO VICENTE FERRER
Projeto: 2060 – Custeio das Atividades do Hospital com Recursos do SUS
Despesa: 520 - 3390.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Recurso: 45001 – CUSTEIO – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

### 3. DO VALOR MÁXIMO ESTIMADO

3.1. O valor máximo estimado para contratação dos referidos serviços será de conforme abaixo

3.1.1 Valor Total Global: **R\$ 234.355,38 (Duzentos e Trinta e Quatro Mil Trezentos e Cinquenta e Cinco Reais e Trinta e Oito Centavos)**

### 4. PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO:

4.1. O presente Processo de Dispensa de Licitação ficará ABERTO POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS, a partir da Data de divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados, fazendo referência à DISPENSA REFORMA HOSPITAL, em mãos no **End: General João Antônio, 1305, 3º Andar, Sala 307, Centro São Vicente do Sul – RS.**

4.2. **LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS: 13/09/2024, ATÉ ÀS 12:00H, HORÁRIO DE BRASÍLIA NO ENDEREÇO INDICADO NA TABELA ACIMA DESCRITO**

### 5. HABILITAÇÃO:

#### 5.1.HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.1.1. Registro Comercial no caso de Empresa Individual.

5.1.2. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documento de eleição de seus Administradores.

5.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



**5.1.4.** Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil.

## **5.2.REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**5.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

**5.2.2.** Prova de Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Estado (DIC) ou do Município (Alvará Municipal) se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**5.2.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

**5.2.4.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8883.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8883.htm) - art1

**5.2.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943.

**5.2.6.** Observação: As MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

## **5.3.QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**5.3.1.** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro indicador que o venha substituir.

**5.3.2.** Se for necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo Contador.

**5.3.3.** As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

**5.3.4.** Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

**5.3.4.1.** publicados em Diário Oficial; ou

**5.3.4.2.** publicados em Jornal; ou

**5.3.4.3.** por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente;



**5.3.4.4.** OU, por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

**5.3.4.5.** A CAPACIDADE FINANCEIRA DA EMPRESA será avaliada mediante os seguintes indicadores:

$$\begin{array}{l} AC \\ LIQUIDEZ CORRENTE ----- = \text{igual ou superior a } 1,00 \\ PC \\ \\ AC + ARLP \\ LIQUIDEZ GERAL ----- = \text{igual ou superior a } 1,00 \\ PC + PELP \\ PC + PELP \end{array}$$

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável à Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível à Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido.

**Observação 1:** Os índices previstos acima poderão ser substituídos por Demonstração de Patrimônio Líquido, de no mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente a data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

**5.3.5. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA OU EXECUÇÃO PATRIMONIAL**, expedida há menos de 60 (sessenta) dias pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

#### **5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**5.4.1.** Certidão de registro da empresa e do (s) responsável (eis) técnico (s), devidamente registrada na entidade profissional competente.

**5.4.2.** Declaração de possuir aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação.

**5.4.3. CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:**

**5.4.4.** Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos dos anexos ao Decreto Federal nº 4.358, de 05 de setembro de 2002.

#### **5.5. PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:**

**5.5.1.** A proposta de preço deverá ser apresentada preferencialmente no modelo constante no ANEXO V deste Edital.

**5.5.2.** As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste certame serão desconsideradas, julgando-se pela desclassificação.



**5.5.3.** Os preços ofertados não poderão exceder valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela Administração.

## **6. DO PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento será conforme CRONOGRAMA FÍSICO- FINANCEIRO anexo VI deste edital, com efeito da execução do objeto e devida apresentação de documento fiscal, visitado pela fiscalização, atestado pelo Secretário Responsável.

**6.2.** Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

## **7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA**

**7.1.** O prazo para execução do objeto será de forma imediata, a contar da data de assinatura do contrato, e expedido e Ordem de Serviço, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e art. 106 da Lei Federal nº 14.133/21.

**7.2.** Segundo o cronograma Físico – Financeiro, elaborado pelo setor de Engenharia deste município o prazo para a conclusão das obras é de 4(Quatro) meses, a partir da assinatura da ordem de início

**7.3.** Este contrato terá prazo de vigência de 12(Doze) meses contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo período, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o Município.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES**

### **8.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**8.1.1.** Pagar a Contratada o valor da(s) fatura(s) pela execução do objeto nos termos do presente contrato nos prazos estipulados.

**8.1.2.** Prestar todas as informações necessárias a Contratada para a perfeita execução do contrato, bem como fiscalizar a execução do serviço, aplicando as penalidades legais e contratuais cabíveis às hipóteses de descumprimento parcial ou total do presente contrato.

**8.1.3.** Rescindir unilateralmente o contrato quando ocorrer a inexecução total ou parcial do mesmo pela Contratada.

**8.1.4.** Aplicar as penalidades previstas em Lei e no presente Contrato.

**8.1.5.** Alterar unilateralmente o contrato quando houver modificação das condições de execução dos serviços, visando melhor adequar tecnicamente a prestação do serviço aos seus objetivos, ou ainda, quando necessária a alteração do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto.

### **8.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**8.2.1.** Responder por si e por seus prepostos civil e criminalmente, por danos causados ao Contratante ou a terceiros por sua culpa ou dolo.

**8.2.2.** Executar o objeto licitado no prazo estipulado contados da data de assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço.



**8.2.3.** Será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que consiste ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na legislação, sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação da multa prevista no contrato, por parte do Contratante, ou rescisão com aplicação das sanções cabíveis.

**8.2.4.** Comprometer-se sob sua inteira responsabilidade a coordenar, supervisionar e executar os serviços contratados, bem como expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato quanto ao fornecimento de mão-de-obra especializada necessárias à execução do mesmo.

**8.2.5.** Executar os serviços dentro dos melhores padrões técnicos, observando todas as normas e legislação ambiental, especialmente a normas da ABNT.

**8.2.6.** Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, bem como aqueles referentes a acidentes de trabalho, FGTS, PIS, INSS, com respeito a seus empregados/técnicos envolvidos na prestação dos serviços.

**8.2.7.** Seguir toda a legislação vigente no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.

**8.2.8.** Reparar ou refazer, sem qualquer ônus para o Contratante, os serviços que, a critério deste, não tenham sido bem executados, ou executados em desacordo com os projetos, que não tenham sido aprovados pelos órgãos competentes.

**8.2.9.** Os profissionais que executarão os serviços deverão ter formação profissional e estar devidamente registrados nas entidades representativas de classe respectivas, quando a lei exigir.

**8.2.10.** Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

**8.2.11.** Empregar material de primeira qualidade nas obras, objeto do presente contrato.

**8.2.12.** Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos que venha a provocar ao patrimônio público ou privado.

**8.2.13.** Manter preposto no local das obras, durante todo o período de execução dos serviços.

**8.2.14.** Quando do recebimento da ordem de início da obra, a Contratada deverá apresentar garantia em uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº. 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, sendo:

**8.2.14.1. Caução em dinheiro.**

**8.2.14.2. Seguro-garantia.**

**8.2.14.3. Fiança bancária.**

**8.2.15.** Havendo a opção pela modalidade prevista no item 4.2.14.1 o valor será depositado em conta bancária, aberta exclusivamente para este fim e será liberado ou restituído após a execução do contrato, atualizado monetariamente.

## **9. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**9.1.** A gestão para execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretária Municipal de Saúde, Sra Gabriella da Silva Zuquetto, na qualidade de



gestora e demais fiscais nomeados posteriormente no contrato, que anotarás, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados

**9.2.** Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

**9.3.** A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

**9.4.** O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

**9.5.** Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

## 10. DAS PENALIDADES

**10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

**10.1.1.** deixar de entregar documentação exigida no certame;

**10.1.2.** não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**10.1.3.** não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

**10.1.4.** apresentar documentação falsa;

**10.1.5.** fraudar a licitação ou praticar ato ilícito com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**10.1.6.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

**10.1.7.** não manter a proposta;

**10.1.8.** comportar-se de modo inidôneo;

**10.2.** As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

**10.3.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**10.4.** O Contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**10.4.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**10.4.2.** Multa conforme previsto no § 3º, Art. 156 da Lei 14.133/2021;

**10.4.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**10.4.4.** Impedimento de licitar e de contratar com a União e



descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

**10.4.5.** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste termo.

**10.4.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**10.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**10.6.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, O Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**10.7.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na legislação municipal.

**10.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**10.9.** A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades por atos praticados no decorrer da contratação:

**10.9.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- k) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



II. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o objeto contratado;

b) Multa moratória de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

c) Após o décimo 30º (trigésimo) dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total do objeto;

e) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

f) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

h) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

i) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1.** Poderá a Administração Municipal, através do Prefeito, revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

**11.2.** A Administração Municipal deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

**11.3.** A anulação do processo, não gera direito à indenização.

**11.4.** Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma.

São Vicente do Sul – RS, 05 de Setembro de 2024



---

**FERNANDO DA ROSA PAHIM**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Este Edital foi examinado e aprovado em 05 de Setembro de 2024 pelo Setor Jurídico Municipal.